



RESOLUÇÃO COMDICA N.º 043/2019

Dispõe sobre a data de início e fim da campanha eleitoral, esclarecimentos com respeito à propaganda eleitoral, procedimentos a serem adotados por qualquer cidadão, para efetuar denúncia, quanto à prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, dentre outras previstas na Lei Eleitoral.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Sant'Ana do Livramento – RS no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº. 5824/2010, alterada pela Lei nº 6.687/2014 e fundamentado nas Resoluções nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 203/2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA/RS) e Resolução nº 040/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sant'Ana do Livramento (COMDICA/SL), no uso de suas atribuições, e conforme deliberado em Sessão Plenária, de 13 de agosto de 2019:

Considerando, que a propaganda eleitoral é imprescindível ao processo eleitoral, por meio dela, o eleitor conhece um pouco mais dos candidatos que concorrem ao pleito, e na contramão, é uma oportunidade para os candidatos divulgarem suas intenções e propostas;

Considerando, também que é objetivo comum a divulgação das respectivas eleições, porém primando sempre pela igualdade entre os candidatos, especialmente no que concerne à capacidade financeira;

Considerando, ainda, que alguns quesitos devem ser observados em uma campanha eleitoral, tais como: a civilidade, tempo e locais apropriados, além do devido respeito ao patrimônio alheio e outros.

RESOLVE:

Dispor sobre a data de início e fim da campanha eleitoral, esclarecimentos com respeito à propaganda eleitoral, com previsão no item 14, do Edital n.º 001/2019, referente ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Sant'Ana do Livramento – RS; e, procedimentos a serem adotados por qualquer cidadão, para efetuar denúncia, quanto à prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, dentre outras previstas na Lei Eleitoral:

Art. 1.º O período da propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, **21 de agosto de 2019**, encerrando-se no dia **05 de outubro de 2019**;

Ar. 2.º Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos (as) que tiverem suas inscrições homologadas para concorrer às eleições, garantindo-se o direito de:



- a) Promover reuniões eleitorais;
- b) Propaganda na internet, em sítio do próprio candidato (a) ou nas redes sociais, gratuitamente, mediante mensagens instantâneas, analogicamente ao que dispõe a legislação eleitoral, a Lei nº 9.504/97, e correlatas Resoluções do TSE;
- c) Participação em debates e entrevistas, desde que, essas sejam oferecidas pelos veículos de comunicação ou organizações sociais em igualdade de condições a todos os candidatos (as), a fim de torná-los (as) conhecidos (as), bem como suas propostas.

Art. 3.º Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes. (Art. 79 da Lei 5.824/2010);

Art. 4.º Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular;

§1º A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material, e demais providências cabíveis, de acordo com a legislação em vigor;

§2º Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 3 (três) dias úteis;

§3º Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências;

§4º O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 5.º Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA/SL, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, a contar da notificação;

Parágrafo Único. O COMDICA/SL deverá manifestar-se sobre o recurso em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

Art. 6.º Os demais termos do Edital N.º. 001/2019 e da 1ª Retificação e 2ª Retificação do Edital N.º. 001/2019, permanecem inalterados;

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de agosto de 2019.

Aster Velasques Fernandes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente - COMDICA/SL